



Anulação Plus

Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS

Condições relativas à apólice com o número 1.15.18.101875.0320125, na qual a INTERMUNDIAL Correduría de SEGUROS, com sede social em C/ Irún, 7, Madrid, inscrita no registo comercial de Madrid, folha M 180.298, secção 8, livro 0, página 149, volume 11.482; NIF B-81577231; inscrita no registo da Direcção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões com o nº J-1541 e com seguros de responsabilidade civil e de caução celebrados em conformidade com a lei 26/06 (mediação de seguros e resseguros privados), actua como mediadora, celebrada entre a INTERMUNDIAL PORTUGAL e a SEGURADORA INTERPARTNER ASSISTANCE S.A. – SUCURSAL (PORTUGAL), EMPRESA DO GRUPO AXA ASSISTANCE.

GARANTIA CONTRATADA

Para reservas com custo inferior ou igual a 300 euros por pessoa 300 €
 Para reservas com custo superior a 300 euros e inferior ou igual a 600 euros por pessoa 600 €
 Para reservas com custo superior a 600 euros e inferior ou igual a 1.000 euros por pessoa 1.000 €
 Para reservas com custo superior a 1.000 euros e inferior ou igual a 5.000 euros por pessoa 5.000 €

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre o Segurador, e o Tomador de Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um Contrato de Seguro de Viagem, que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta Apólice.

DEFINIÇÕES

Segurador: A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.
Tomador do Seguro: Pessoa coletiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador.
Segurado: A pessoa singular ou coletiva no interesse da qual o presente contrato é celebrado.
Pessoa Segura: A pessoa singular beneficiária das prestações do presente contrato.
Sinistro: Todo o acontecimento suscetível de fazer funcionar as Garantias da apólice.
Sinistrado: A Pessoa Segura que sofreu um sinistro garantido ao abrigo das garantias deste contrato.
Franquia: Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

OBJECTO DA GARANTIA

De harmonia com os termos da presente Condição Geral, o Segurador garante a cobertura dos riscos referidos cobertos pela apólice, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusões que pela presente Condição Geral se estabelecem.

VALIDADE

1. O período de validade das garantias da apólice corresponde ao período de duração da viagem adquirida pela Pessoa Segura.

ARTIGO 4. Obrigações e Direitos em Caso de Sinistro

1. Comunicação do Sinistro

- a) *Em caso de sinistro, a comunicação por parte da Pessoa Segura, far-se-á no mais curto prazo espaço de tempo possível através da linha telefónica +351 21 032 18 59, disponível 24 horas.*
- b) *Em geral, a comunicação do sinistro deve incluir:*

Nome do Cliente;

Tipo de assistência solicitada;

Local onde se encontra;

Número de telefone através do qual o Cliente possa ser contactado.

2. Medidas Cautelares

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do sinistro, minorar as suas consequências, recolher todas as informações e documentos úteis, quer quanto ao sinistro e suas consequências, quer quanto a um eventual terceiro responsável.

ARTIGO 5. EXCLUSÕES

3. Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam excluídas as prestações:

- a) *Que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.*
- b) *Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contratam.*
- c) *Decorrentes de dolo do Segurado e/ou da Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.*
- d) *Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos*
- e) *Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.*
- f) *Decorrentes de atos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.*

- g) *Decorrentes, por efeito direto ou indireto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade.*
- h) *Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infrações de natureza criminal ou contraordenacional.*
- i) *Decorrente da prática de quaisquer atos ou omissões dolosos ou gravemente culposos por parte do Segurado ou da Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.*
- j) *Decorrente de atrasos ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso a assistência médica, o mesmo acontecendo no caso de recusa de observação dos tratamentos prescritos.*
- k) *Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em atos de sabotagem, perturbações da ordem pública ou rixas;*
- l) *Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;*
- m) *Decorrentes doenças epidémicas oficialmente declaradas;*

ARTIGO 6. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA

1. Cancelamento ou interrupção de viagem

O Segurador garante o reembolso de gastos irrecuperáveis decorrentes do Cancelamento ou Interrupção de Viagem, caso a Pessoa Segura cancele uma viagem por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo:

1. Doença Grave, Acidente Grave ou Morte:
 - a. Da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau;
 - b. Do acompanhante da Pessoa Segura, inscrito na mesma reserva;
 - c. Do seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pela Pessoa Segura;
 - d. Da pessoa encarregue durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência;

Por doença grave entende-se qualquer alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, diagnosticada por médico e que implique necessidade de hospitalização ou acamamento, tornando clinicamente impossível o início da viagem na data prevista ou, tratando-se de doença grave dos seus Familiares, implique risco de morte para os mesmos.

Por acidente grave entende-se qualquer dano corporal causado à Pessoa Segura, de carácter fortuito, súbito e imprevisível, devido a uma causa exterior à vontade da Pessoa Segura e que de acordo com opinião médica implique necessidade de hospitalização ou acamamento, tornando clinicamente impossível o início da viagem na data prevista ou, tratando-se de um acidente grave dos seus Familiares, implique risco de morte para os mesmos.

Ficam incluídas as consequências de doença ou de acidente verificadas posteriormente à data de adesão ao seguro, ou das doenças pré-existentes, sempre que no momento da adesão ao seguro, as consequências não se tiverem manifestado com carácter grave. Igualmente, ficam incluídas as doenças psíquicas de carácter grave nos termos garantidos por esta cobertura.

Quando a doença ou o acidente afetar alguma das pessoas citadas, que não a Pessoa Segura, entender-se-á como grave quando implicar internamento hospitalar ou acarretar risco de morte iminente.

2. Prejuízos graves como consequência de roubo, incêndios ou outras causas semelhantes que afetem:
 - a. A residência habitual e/ou secundária da Pessoa Segura
 - b. O local profissional em que a Pessoa Segura exercer uma profissão liberal ou for o explorador direto (gerente)
3. Despedimento da Pessoa Segura, sempre que no início do seguro não existisse a respetiva comunicação verbal ou escrita.
4. Incorporação num novo posto de trabalho numa empresa diferente, com um contrato laboral e sempre que a incorporação se produzir posteriormente à adesão do seguro, e da qual não tivesse conhecimento na data em que se fez a reserva da estadia.
5. Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um tribunal judicial.
6. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.
7. Apresentação de exames para concursos oficiais convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.
8. Anulação por parte de um acompanhante, que subscreveu o mesmo tipo de serviço, como consequência de alguma das causas descritas na apólice.
9. Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite a Pessoa Segura de iniciar ou continuar a sua viagem.
Excluem-se os atos terroristas.
10. Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite a Pessoa Segura de iniciar ou continuar a sua viagem.
11. Conhecimento posterior à contratação da reserva da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de IRS, cuja quota a liquidar supere os 600 euros.
12. A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que a Pessoa Segura não tiver realizado os trâmites necessários dentro do prazo e forma previstos para a concessão dos mesmos.

13. A deslocação forçosa do trabalho por um período superior a 3 meses.
14. A chamada inesperada para intervenção cirúrgica de:
 - a. Da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau
 - b. Do acompanhante da Pessoa Segura, inscrito na mesma reserva.
 - c. Do seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pela Pessoa Segura.
 - d. A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência.
15. As complicações da gravidez ou aborto espontâneo da Pessoa Segura. Excluem-se partos e complicações na gravidez a partir do sétimo mês de gestação.
16. A declaração oficial de zona catastrófica no lugar de residência do Segurado ou no lugar de destino da viagem. Fica igualmente coberta por esta garantia a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de trânsito até ao destino, sempre que esse for o único caminho através do qual se aceda a este.
17. A obtenção de uma viagem e/ou estadia semelhante à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante um notário.
18. A retenção policial da Pessoa Segura por causas não delituosas.
19. Receção de um filho adotivo por parte da Pessoa Segura.
20. Notificação para processo de divórcio.
21. Prorrogação de contrato laboral comunicada após a contratação do seguro.
22. Obtenção de bolsas oficiais de estudo ou de trabalho superiores a um mês e concedidas após a reserva da viagem.
23. Convocatória para transplante de órgãos.
24. Convocatória para a apresentação e assinatura de documentos oficiais.
25. Qualquer doença ou acidente da Pessoa Segura ou de um seu familiar de primeiro grau com idade inferior a 2 anos.
26. Declaração judicial de suspensão de pagamento ou de falência de uma empresa.
27. Avaria ou acidente do veículo da Pessoa Segura ou do respetivo cônjuge, que o impeça indiscutivelmente de iniciar ou prosseguir a sua viagem.
28. Despesas por cedência da viagem e/ou estadia contratada por parte da Pessoa Segura a uma terceira pessoa.

2. Exclusões específicas da Garantias de despesas de cancelamento de viagem

- a) Tratamentos estéticos, cura, contra-indicação de viagem aérea, falta ou contra-indicação de vacinação, impossibilidade de seguir certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, exceto se estes tiverem sido prescritos por um médico e forem consumidos de forma indicada.
- b) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem internamento ou que justifiquem um internamento inferior a sete dias.
- c) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, bem como as respetivas consequências.
- d) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham sido submetidas a cuidados médicos no 30 dias anteriores tanto à data da reserva da viagem como à data de inclusão no seguro.
- e) Participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.
- f) Epidemias, poluição e catástrofes naturais no país de destino da viagem, assim como qualquer causa meteorológica que não tenha implicado a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de origem ou de destino da viagem.
- g) Guerra civil ou estrangeira, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.
- h) A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis à viagem, como passaporte, visto (exceto em caso de não concessão por motivos injustificados), bilhetes ou vouchers, boletim ou certificados de vacinas.
- i) Atos dolosos, bem como lesões autoinfligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.
- j) Quebra, suspensão de pagamentos ou desaparecimento do fornecedor de serviços.
- k) Atos de terrorismo não ocorridos no lugar de destino do Segurado, com repercussão direta e constatada sobre o lugar em causa, e que não se tenham produzido com uma anterioridade que supere as 72 horas, desde a adesão ao serviço contratado segurado, ou durante o mesmo.
- l) Insuficiência de participantes ou de reservas.
- m) Modificações das condições de um ou vários dos fornecedores de serviços.
- n) Greve do pessoal da empresa fornecedora de serviços.
- o) Incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do fornecedor, Tomador ou Segurado.

- p) Insuficiência ou falta de financiamento devido a qualquer causa.
- q) Qualquer ato provocado intencionalmente, que tenha a sua origem num ato de imprudência temerária ou negligência grave por parte do Tomador, Segurado ou Beneficiários da apólice.
- r) Qualquer facto cuja origem tenha uma causa anterior à subscrição da apólice.

ARTIGO 7. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-queda, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos diretos ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da Seguradora;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- Atividades realizadas a altitudes superiores a 5.000 metros;
- Qualquer despesa médica ou farmacêutica inferior a 10 € (dez Euros).

ARTIGO 7. COMPLEMENTARIEDADE

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou das indemnizações da segurança social a que a Pessoa Segura tiver direito.

ARTIGO 8. SUB-RUGAÇÃO

O Segurador fica sub-rogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e ações do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 9. ARBITRAGEM

Todas as divergências que possam surgir relativamente ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de arbitragem voluntária nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 10. NOTIFICAÇÕES

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 11. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária

Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

ARTIGO 12. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DOS DADOS

1-Em virtude da celebração do presente Contrato, o Tomador de Seguro poderá disponibilizar ao Segurador informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais dos seus sócios, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do presente contrato.

2-Os dados pessoais constantes da Base de Dados a que o Segurador venha a ter acesso na vigência do presente contrato, só poderão ser tratados em conformidade com as instruções da Intermundial, na sua qualidade de responsável pelo tratamento dos dados e destinam-se exclusivamente a ser aplicados e utilizados para os fins previstos neste contrato, não podendo ser cedidos ou entregues pelo Segurador a quaisquer terceiros, a qualquer título que seja, nem mesmo para meros efeitos de conservação.

3-Para além do disposto no número anterior e no que respeita ao tratamento de dados pessoais, o Segurador obriga-se a respeitar integralmente o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, assim como em qualquer outra legislação aplicável a esta matéria, obrigando-se, nomeadamente, a:

- Manter os Dados Pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços de assistência ao lar que integram o objeto do presente Contrato;
- Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos Dados Pessoais;
- Cumprir e garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos Dados Pessoais durante a vigência do Contrato, bem como após a cessação do mesmo.
- Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, recolhendo-os para a finalidade específica a que se reporta o presente Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade;

4- O Segurado bem como as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento e dos derivados do mesmo, os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida, destinatória da informação.

5- É garantido às Pessoas Seguras, o direito de acesso e retificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

6- É permitido às Pessoas Seguras opor-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação da mesma.

ARTIGO 13. SANÇÕES

O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer benefício objeto do presente contrato, na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador ou ao Grupo AXA, a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por uma resolução das Nações Unidas ou impostas por sanções, leis ou regulamentos comerciais e económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

ANEXO 1**TABELA PARA SERVIR DE BASE AO CÁLCULO DAS INDEMNIZAÇÕES DEVIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE COMO CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE**

A - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
- Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100
- Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100
- Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente dum	100
- Perda completa das duas mãos ou dos dois	100
- Perda completa dum braço e dum pé ou dum pé e dum braço	100
- Perda completa dum braço e dum pé ou dum pé e dum	100
- Hemiplegia ou paraplegia	100
B – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL	
- Perda completa dum olho ou redução a metade da visão biocular	25
- Surdez total	60
- Surdez completa de um ouvido	15
- Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5
- Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50
- Anosmia	4
- Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório.....	3
- Estenose nasal total unilateral.....	4

- Fractura não consolidada do maxilar inferior	20
- Perda total ou quase total dos dentes:	
• Com possibilidade de prótese	10
• Sem possibilidade de	35
- Ablação completa dum maxilar.....	70
- Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
o.....S	
superior a 4	35
o.....S	
superior a 2 e igualou inferior a 4	25
o.....D	
e 2 cm	15

MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS%

	D	E.
- Fractura da clavícula com seqüela nítida	5	3
- Rigidez do ombro, pouco acentuada.....	5	3
- Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90°	15	11
- Perda completa do movimento do ombro	30	25
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço.....	70	55
- Perda completa do uso dum mão	60	50
- Fractura não consolidada dum braço	40	30
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25	20
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20	15
- Amputação do Polegar		
• Perdendo o metacarpo	25	20
• Conservando o metacarpo	20	15
- Amputação do indicador.....	15	10
- Amputação do médio.....	8	6
- Amputação do anelar	8	6
- Amputação do dedo minino	8	6
- Perda completa dos movimentos do.....	12	9
- Pseudartrose dum só osso do antebraço	10	8
- Fractura do 1.º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional.....	4	3
- Fractura do 5.º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2	1

MEMBROS INFERIORES

		%
- Desarticulação dum membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso dum membro inferior		60
- Amputação da coxa pelo terço médio		50
- Perda completa do uso dum pé		40
- Perda completa do pé.....		40
- Fractura não consolidada da coxa		45
- Fractura não consolidada dum pé		40
- Amputação parcial dum pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé.....		25
- Perda completa do movimento da anca		35
- Perda completa do movimento do joelho		25
- Anquilose completa do tornozelo em posição favorável		12%
- Sequelas moderadas da fractura transversal da rótula		10
- Encurtamento dum membro inferior em:		
• 5 cm ou mais		20
• 3 a 5 cm		15
• 2 a 3 cm		10
- Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso.....		10
- Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande		3

RAQUIS -TÓRAX

- Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10
- Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
• compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos.....	10

- Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5
- Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5
- Paraplegia fruste. marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20
- Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2
- Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes.....	3
- Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1
- Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes.....	8
- Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5

ABDÓMEN

- Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas.....	10
- Nefrectomia	20
- Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cm. não operável.....	15

